

EION[®]

CÓDIGO DE ÉTICA



SUMÁRIO EXECUTIVO

TÍTULO:

CÓDIGO DE ÉTICA DA EION®

OBJETIVO:

O presente documento tem por objetivo apresentar o Código de Ética da eiON®.

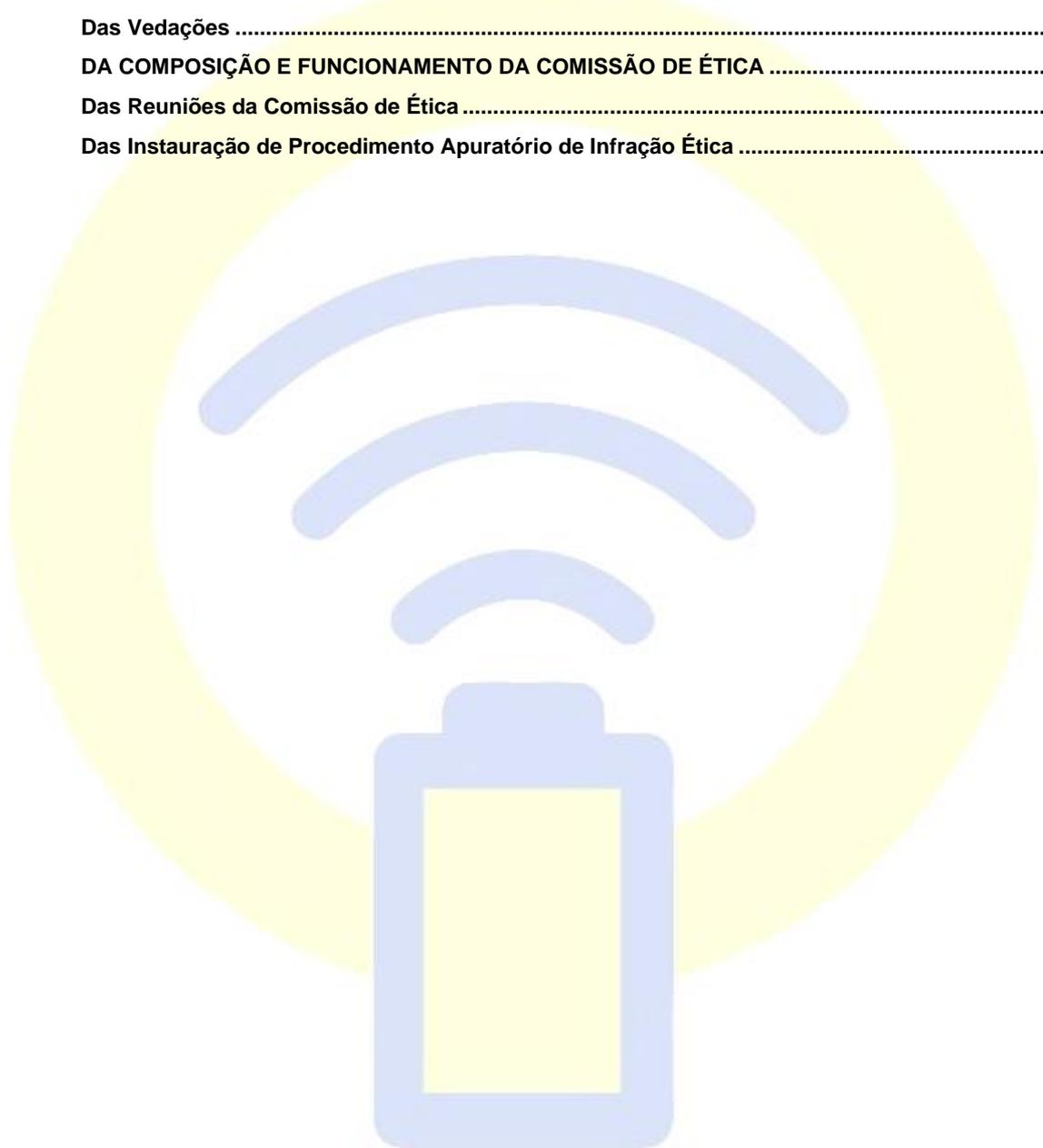
CONTROLE DE REVISÕES:

R0 - 28/10/2018 - Emissão inicial



ÍNDICE

1.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
2.	DAS NORMAS DE CONDUTA	4
2.1.	Dos Princípios Fundamentais	4
2.2.	Dos Deveres	4
2.3.	Das Vedações	5
3.	DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	7
3.1.	Das Reuniões da Comissão de Ética	7
3.2.	Das Instaurações de Procedimento Apuratório de Infração Ética	7



1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A conduta ética de todas as pessoas ligadas à eiON® reger-se-á por este código, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para os fins deste código, denominam-se pessoas ligadas à eiON®, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados da eiON® e de seus clientes e fornecedores, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem à eiON® serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

A posse dos Diretores Executivos da eiON® deverá ser acompanhada de compromisso formal de obediência a este código e a outras normas de conduta ética aplicáveis.

Os contratos que envolvam prestação de serviços à eiON® deverão incluir, em suas cláusulas, a obrigação de os empregados formalizarem compromisso de obediência a este código.

O descumprimento deste código por parte de empregados dos contratados pela à eiON® referidos no parágrafo anterior, acarretará a apresentação do infrator à empresa prestadora de serviços e poderá ensejar, a exclusivo critério da eiON®, o distrato automático do contrato firmado, independentemente de qualquer formalidade, mediante mera comunicação por escrito da eiON®.

Para os fins deste código, consideram-se:

I - conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais e empresariais, que possa comprometer o interesse empresarial da eiON® ou influenciar o desempenho imparcial da função da pessoa envolvida;

II - informação privilegiada: informação que diz respeito a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão no âmbito da eiON®, que tenha repercussões econômicas ou financeiras e não seja de amplo conhecimento público; e

III - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança dos negócios da eiON®, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

2. DAS NORMAS DE CONDUTA

2.1. Dos Princípios Fundamentais

São princípios e valores éticos que devem nortear a conduta profissional de todas as pessoas ligadas à eiON®:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito a todos os seres vivos, a dedicação, a cortesia, a assiduidade, a presteza e a disciplina; e

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o desenvolvimento sustentável e o interesse público.

2.2. Dos Deveres

São deveres de todas as pessoas ligadas à eiON®:

I - conhecer e aplicar as normas de conduta ética;

II - exercer suas atividades com retidão e urbanidade no tratamento com todos os seres vivos;

III - ter conduta equilibrada e educada, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade pessoal e profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a imagem da eiON®;

- IV - apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou embriagado;
- V - apresentar-se em seu local de trabalho trajando item de vestuário ou adereço que afronte a moralidade ou conflite com sua condição de profissional da eiON®;
- VI - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiros;
- VII - propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público e/ou da eiON®;
- VIII - receber brinde de interessado em processo sob análise da eiON®, ainda que de valor inferior ao estabelecido pela Comissão de Ética;
- IX - utilizar-se do cargo, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade particular;
- X - contratar cônjuge, parente ou amigo que não tenha capacitação adequada ou, ainda, utilizar-se de influência para sugerir ou para indicá-los à contratação ou à prestação de serviços à eiON®;
- XI - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de processos de contratação da eiON®;
- XII - indicar candidato a emprego ou a prestação de serviços, em empresa fiscalizada pela eiON®, independentemente do vínculo ou da natureza do trabalho a ser realizado;
- XIII - usar ou repassar a terceiros, através de quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade da eiON®, ou por ele desenvolvidos ou obtidos de fornecedores de tecnologia, sem o conhecimento prévio e a autorização expressa da sua chefia;
- XIV - alienar, comprar, alugar, investir ou praticar outros atos de gestão de bens próprios, ou de terceiros, com base em informação da eiON® da qual tenha conhecimento privilegiado;
- XV - utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego que exerça, para influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- XVI - comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações sigilosas ou que possam vir a antecipar decisão ou ação da eiON® ou, ainda, comportamento do mercado;
- XVII - divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização da chefia responsável, de qualquer fato da administração da eiON® de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;
- XVIII - utilizar-se, para fins econômicos, após o desligamento de suas atividades, de informações privilegiadas obtidas em razão do desempenho de suas funções na eiON®;
- XIX - expor, publicamente, opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outra pessoa envolvida com a eiON®;
- XX - utilizar-se da hierarquia para constranger agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares;
- XXI - utilizar-se da hierarquia para praticar assédio moral ou outro ato que exceda a exigência ou a supervisão do cumprimento dos deveres legais e regulamentares;
- XXII - utilizar-se de sua função, poder, autoridade ou prerrogativa com finalidade estranha ao interesse público, e, quando não conflitante, ao interesse da eiON®;
- XXIII - oferecer ou receber vantagem de qualquer natureza com a finalidade de permutar a lotação no âmbito da estrutura organizacional da eiON®;

XXIV - envolver-se em situações que possam caracterizar conflito de interesses, em razão do desempenho de suas funções, independentemente da existência de lesão ao patrimônio da eiON®;

XXV - conceder entrevista à imprensa, em desacordo com os normativos internos da eiON®;

XXVI - divulgar manifestação política ou ideológica conflitante com o exercício das suas funções, expondo sua condição de pessoa envolvida com a eiON®; e

XXVII - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este código.

3. DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética da eiON® destina-se a apreciar e opinar nos assuntos de ética de relevância e repercussão, envolvendo pessoas envolvidas com a eiON®, tendo como membros titulares o Administrador da eiON® e todos os membros da Diretoria Executiva da eiON®, presidida pelo primeiro.

O Administrador da eiON® será o Secretário da Comissão de Ética.

Compete à Comissão de Ética da eiON®:

I - conhecer as denúncias de infrações a este Código, no âmbito da eiON®, sem prejuízo das normas disciplinares aplicáveis;

II - assegurar e fiscalizar a observância dos deveres e das vedações previstas na legislação específica;

III - instaurar, de ofício ou mediante denúncia, procedimento apuratório de infração às normas anteriormente referidas;

IV - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste código e deliberar sobre os casos omissos;

V - convocar ocupantes de cargos de direção e chefia para esclarecimentos sobre situações potencialmente contrárias às normas éticas;

VI - editar resoluções acerca de normas de condutas internas em situações específicas;

VII - estabelecer medidas de difusão interna e externa das normas éticas de conduta; e

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

3.1. Das Reuniões da Comissão de Ética

A Comissão de Ética reunir-se-á, a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

De cada reunião lavrar-se-á ata, que conterá as manifestações dos membros e o resumo das decisões e demais deliberações da comissão.

3.2. Das Instauração de Procedimento Apuratório de Infração Ética

Havendo justa causa, a Comissão de Ética determinará a instauração, de ofício ou mediante denúncia, de procedimento apuratório de infração a princípio ou a regra ético-profissional.

A apuração da materialidade e autoria da conduta contrária à ética ficará a cargo da Diretoria Executiva da eiON®.

Instaurado o procedimento, um dos membros da Diretoria Executiva da eiON® intimará a pessoa a quem se atribui a infração ética, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da imputação, podendo juntar documentos e requerer produção de provas por meio das quais pretende fundamentar suas alegações.

Após a manifestação referida no parágrafo anterior, o presidente da apuração procederá à oitiva da pessoa e das testemunhas, bem como a outras eventuais diligências.

À pessoa acusada é facultado acompanhar a oitiva de testemunhas e constituir procurador para acompanhar o procedimento.

Após encerrada a instrução, a pessoa acusada será intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

Na primeira REUNIÃO DE QUOTISTAS subsequente à finalização da instrução do procedimento, a Comissão de Ética da eiON® decidirá acerca da culpabilidade da pessoa acusada, por maioria simples dos membros.

Constatada a infração, será aplicada pena, em decisão da Comissão de Ética devidamente fundamentada.

A decisão final será registrada em ata da REUNIÃO DE QUOTISTAS.

Caso a conduta constitua crime, a Comissão de Ética da eiON® encaminhará o expediente à autoridade policial para a adoção das providências pertinentes.

O sigilo das informações, bem como o direito à honra e à imagem, será assegurado em todas as fases do procedimento.

Os procedimentos de apuração das infrações às normas éticas serão classificados como sigilosos.

www.eion.com.br fb.me/aaaeeion twitter.com/aaaeeion [@aaaeeion](https://www.instagram.com/aaaeeion)
aaaeeion@aaaeeion.com WhatsApp +55 (41) 9 9977-2925



Eion Veículos Elétricos Indústria e Comércio Ltda.
Inscrição Estadual 90796521-02
CNPJ/MF 31.906.440/0001-36
NIRE 41208921242
www.eion.com.br
www.aaaeeion.com
aaaeeion@aaaeeion.com
+55 (41) 9 9977-2925 (WhatsApp)

